



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2015.

Termo de contrato que celebram entre a Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana e Serrana Telecomunicações Ltda para serviços de internet banda larga.

São partes deste instrumento:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Orestes Lucas nº2240, 3º andar, em Capela de Santana, inscrita no CNPJ nº: 09.297.952/0001-93, neste ato representada pelo Presidente Sr. Alessandro Lopes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outra parte **SERRANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ: 11.134.402/0001-03, localizada na Rua França nº 463, loja 102, bairro Rincão na cidade de Novo Hamburgo, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito resolvem firmar contrato para fornecimento de internet banda larga, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é o fornecimento de internet banda larga ilimitada para os computadores existentes na sede da Câmara Municipal com velocidade de 4 a 5 megas.

CLÁUSULA SEGUNDA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

O valor do objeto deste contrato é de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais) mensais, totalizando R\$ 3.276,00 (três mil duzentos e setenta e seis reais) no ano.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA:

Este contrato entrará em vigor em 05 de Janeiro de 2015 e sua duração será de 12 (doze) meses, ou seja, até dia 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma deve ser entendido que a falta de manifestação da Contratante significará a renovação tácita do contrato, tendo em a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUINTA:



Em caso de atraso nos pagamentos, incidirão juros de 1% (um por cento) e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida.

É vedada a CONTRATADA retirar os bens locados por motivo de atraso nos pagamentos, exceto na hipótese prevista no inciso XV do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, caso em que, da mesma forma, deverá, primeiro, denunciar o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, será penalizada nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, ficando desde já estipulado o pagamento de multa total de 20% sobre o valor total do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ci 




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

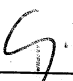
As partes elegem o Foro da Comarca de Portão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Capela de Santana, 05 de janeiro de 2015.

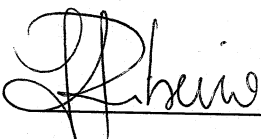


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALESSANDRO LOPES



CONTRATADO
SERRANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:



Luana Thomazzi Ribeiro

030.092.270-19



José Rangel

279.244.670-68